

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, a contratação de **Empresa Especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério da Cultura, para o serviço de gerenciamento e emissão de documento de legitimação, na forma de cartão magnético/eletônico, para os empregados do LAFEPE, mediante manifestação voluntária de inscrição.

1.2. O escopo deste serviço deve estar em consonância com a Lei 12.761 de 27/12/2012, instrução Instrução Normativa MTUR nº3/GM de 07/07/2021 e com as disposições contidas neste Termo de Referência.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O Vale-Cultura é um benefício previsto pelo Programa de Cultura do Trabalhador, sob a Gestão do Ministério da Cultura, cujo objetivo é garantir acesso e incentivo aos programas culturais brasileiros, incentivando a vida cultural, transformando o sentido do trabalho e promovendo a universalização do acesso às fontes de cultura.

2.2. O Vale-Cultura visa proporcionar ao trabalhador a oportunidade de frequentar cinemas, museus, espetáculos, teatros, shows, e até mesmo a compra e aluguel de livros, DVDs, CDs, revistas e jornais, peças de artesanatos, dentre outros. Além disso, também pode ser usado para a compra de instrumentos musicais ou programas culturais com um valor mais elevado, uma vez que o crédito é acumulativo e não tem validade.

2.3. Segundo a Lei 12.761 de 27/12/2012, que regulamenta o tema, o Programa de Cultura do Trabalhador 2012 tem por objetivos:

- possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;
- estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e
- incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos

2.4. De acordo com a Legislação supracitada, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, fica estabelecido que o vale-cultura:

Art.11º:

1. *não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;*
2. *não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;*
3. *não se configura como rendimento tributável do trabalhador.*

2.5. O vale-cultura é um benefício no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, de caráter pessoal e intransferível, concedido pelo empregador aos seus trabalhadores, com vínculo empregatício formal, para uso exclusivo em aquisição de bens e serviços culturais.

2.6. É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-cultura em pecúnia, conforme legislação que regulamenta o tema (Lei nº 12.761/12, Art.8º, § 3º).

2.7. A adesão ao vale cultura, ocorrerá mediante inscrição voluntária do empregado, por meio do preenchimento de formulário específico no setor de Recursos Humanos do LAFEPE.

2.8. O vale cultura é cumulativo e não tem prazo de validade.

2.9. Os cartões vale-cultura deverão ser personalizados e funcionar obrigatoriamente por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto da empresa fornecedora.

2.10. Os créditos inseridos nos cartões não possuem prazo de validade e não podem ser bloqueados, salvo nos casos de extravio, furto ou roubo, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização do cartão ao beneficiário;

2.11. O vale-cultura será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais, como teatros, cinemas, cursos, livrarias, bancas de jornal, bancas de revista, revistas, entre outros, conforme previsto na Instrução Normativa MTUR nº3/GM, de 07/07/2021, constante no anexo 1.

2.12. De acordo com a Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no § 1º, para fins do Programa Vale Cultura, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma:

*I - serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º ; e*

*II - produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º .*

§ 2º Consideram-se áreas culturais para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º :

*I - artes visuais;*

*II - artes cênicas;*

*III - audiovisual;*

*IV - literatura, humanidades e informação;*

*V - música; e*

*VI - patrimônio cultural.*

2.13. Nos termos do Decreto nº 8.084/13 que regulamentou a Lei nº 12.761/12, os valores relacionados ao Vale cultura seguem a tabela abaixo. Para cada faixa salarial, correspondente ao salário mínimo nacional, corresponde um valor de desconto a ser feito em folha de pagamento do empregado.

REMUNERAÇÃO FIXA DO EMPREGADO	% DE DESC. C/ BASE NO VALOR DO VALE CULTURA (R\$50,00)	VALOR DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Acima 1 até 2 salários mínimos nacionais	4%	R\$ 2,00
Acima 2 até 3 salários mínimos nacionais	6%	R\$ 3,00
Acima 3 até 4 salários mínimos nacionais	8%	R\$ 4,00
Acima 4 até 5 salários mínimos nacionais	10%	R\$ 5,00
Acima 5 até 6 salários mínimos nacionais	20%	R\$10,00
Acima 6 até 8 salários mínimos nacionais	35%	R\$ 17,50
Acima 8 até 10 salários mínimos nacionais	55%	R\$27,50
Acima 10 até 12 salários mínimos nacionais	70%	R\$35,00
Acima 12 salários mínimos	90%	R\$45,00

2.14. O vale-cultura deverá ser fornecido, prioritariamente, ao trabalhador que perceba até 5 (cinco) salários mínimos mensais;

2.15. Os trabalhadores que percebem mais de 5 (cinco) salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração, em percentuais entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) do valor do vale-cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial.

2.16. Os trabalhadores com renda superior a 5 (cinco) salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração até 5 (cinco) salários mínimos prevista.

2.17. Nos termos do Decreto nº 8084 de 26 de agosto de 2013, o trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.1. A contratação do serviço de fornecimento do Vale Cultura está previsto em Acordo Coletivo vigente no Lafepe, em sua Cláusula Sexagésima Quarta, a qual determina a concessão do Vale-Cultura, para os empregados do Lafepe, na forma da Lei.

3.2. O Programa do Vale Cultura se baseia nas diretrizes previstas no Programa de Cultura do Trabalhador, criado pela Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto 8.084, de 26 de agosto de 2013 e pela Instrução Normativa MTUR nº3/GM, de 07/07/2021;

3.3. A Instrução Normativa MTUR nº3/GM, de 07/07/2021 determina que para a execução do Programa Cultura do Trabalhador, a pessoa jurídica beneficiária, no caso o LAFEPE, deverá indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério da Cultura, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do vale-cultura de seus empregados.

3.4. De acordo com a Lei Art. 11. Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012, a parcela do valor do vale-cultura cujo ônus seja da empresa beneficiária:

*I - não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;*

*II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e*

*III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.*

3.5. Para os fins deste Termo de Referência, ficam identificados como beneficiários desta contratação os empregados ativos do quadro de pessoal do LAFEPE, mediante inscrição voluntária de inscrição. O quantitativo estimado é de 535 (quinhentos e trinta e cinco) beneficiários, com valor individual mensal atual de R\$ 50,00, conforme determinado na Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

3.6. No início da contratação, o quantitativo estimado de empregados será de aproximadamente 445 empregados, obtido a partir do quantitativo de empregados vinculados ao Lafepe em setembro/25. Entretanto, para fins de apresentação da Proposta contratual, considerou-se um acréscimo de aproximadamente 20% para perspectiva do

aumento de beneficiários durante a vigência do contrato.

3.7. Não há responsabilidade do LAFEPE em assegurar o número de beneficiários indicados, podendo o mesmo sofrer variações mensais, para mais ou para menos, conforme o interesse dos beneficiários, que têm a opção de solicitar a exclusão do Programa, assim como de solicitar novamente a adesão a qualquer tempo. As movimentações dos empregados, como as admissões, desligamentos, afastamentos médicos, licenças sem vencimentos, também poderão influenciar as variações no quantitativo de beneficiários. Tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

#### **4.DA MODALIDADE**

4.1. Licitação Eletrônica (Disputa aberta).

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, para o período de 12 (doze) meses, incluindo a Taxa de Administração.

5.2. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo constante no Anexo 3.

#### **6.DO VALOR ESTIMADO**

6.1. SIGLOSO conforme Art. 34 da lei 13.303/16.

#### **7.DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante preço pré-fixado.

#### **8. DO PRAZO E LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

8.1. O atendimento na rede credenciada deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio das informações cadastrais dos usuários, pelo licitante vencedor;

8.2. O local de entrega dos cartões vale cultura será na sede do Lafepe, localizada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife-PE.

8.3. Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste TR, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

8.4. Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o LAFEPE indicar, para crédito do vale cultura, para utilização em estabelecimentos credenciados;

8.5. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência do LAFEPE, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

8.6. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo LAFEPE;

8.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo LAFEPE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do LAFEPE para consultas e/ou alterações;

8.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o LAFEPE ou para os beneficiários;

8.9. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus adicional;

8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

8.11. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

8.12. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

#### **9. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS**

9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos.

9.2. A CONTRATADA não poderá permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências da CONTRATADA, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios.

## **10. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, sobre o sistema de gerenciamento dos benefícios, para a equipe do setor de RH do LAFEPE, que ficará responsável pela gestão do serviço, em até 10 (dez) dias, contados da entrega, pela CONTRATANTE, dos arquivos com os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador;

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos para os usuários no máximo em 03 (três) dias úteis após a solicitação do pedido dos créditos efetuado pela CONTRATANTE;

10.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, quando da efetivação da compra nos estabelecimentos credenciados, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, permitindo a verificação da correta utilização do benefício.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

10.5. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do LAFEPE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

10.6. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao LAFEPE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

### **10.6.1. Funcionalidades disponíveis ao LAFEPE:**

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício)

b) Alteração de cadastro da empresa

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de reemissão de cartão;

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (vale cultura);

h) Solicitação de pedidos individualmente, para beneficiário específico e em determinado valor;

i) Acompanhamento do status das solicitações;

j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao LAFEPE efetuar o estorno de valores já creditados, através de procedimento específico disponibilizado pela CONTRATADA;

k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

### **10.6.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:**

a) Alteração de senha de acesso ao sistema;

b) Bloqueio de cartão;

b) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

c) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

## **11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) canal de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica 0800 ou ligação local, com opções também via web e/ou aplicativo;

b) canal de comunicação para solicitação de segunda via de cartão vale-cultura ou de senha através de central telefônica 0800 ou ligação local, com opções também via web e/ou aplicativo, sem custo adicional;

c) canal de comunicação com o cliente para sanar dúvidas e resolver problemas;

11.2. Para atendimento do disposto no item 10.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos ao LAFEPE ou à CONTRATADA.

## **12. DA REDE CREDENCIADA E DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

12.1. A rede credenciada deverá contemplar produtos e serviços previstos na Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012 e na Instrução Normativa MTUR nº3/GM, de 07/07/2021, de acordo com as áreas culturais mencionadas no item 2 deste Termo de Referência.

12.2. Deverá possuir abrangência nacional, devendo possuir estabelecimentos físicos e virtuais, os quais deverão ser equipados para aceitar transações com os cartões magnéticos/eletrônicos.

12.3. Especificamente no Estado de Pernambuco, deverá haver rede credenciada nas localidades onde existam ou venham a existir unidades do LAFEPE (Anexo 2), podendo, opcionalmente, haver estabelecimentos credenciados em

cidades circunvizinhas, de modo que o benefício seja acessível para todos os usuários do Lafepe.

12.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

12.5. A rede credenciada deverá ser disponibilizada em site da CONTRATADA, onde deverá constar a natureza do estabelecimento e o endereço, sempre atualizados, durante a vigência do contrato.

12.6. Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário do LAFEPE ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto;

12.7. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo LAFEPE;

12.8. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação do LAFEPE.

### **13. DA PROPOSTA:**

13.1. A proposta de preço deve ser elaborada conforme modelo constante no Anexo 3.

13.2. Para a elaboração da Proposta de preços, deve ser observado o disposto na Instrução Normativa MTUR nº3/GM, de 07/07/2021:

*"Parágrafo único. As empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero nem superiores a seis por cento, como limite total de cobrança, para serem contratadas pelas empresas beneficiárias e para cadastrar as empresas recebedoras".*

13.3. Não será admitida taxa de administração negativa, sendo permitida taxa igual a 0% (zero por cento) ou positiva, até o limite de 6% (seis por cento), conforme previsto na Instrução Normativa supracitada.

13.4. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao LAFEPE.

13.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Em conformidade com o art. 175, inc. I do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

14.1.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, em até 15 dias, e posterior atesto na Nota Fiscal;

14.1.2. DEFINITIVAMENTE – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE.

### **16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação da qualificação técnica o Licitante deverá apresentar:

16.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Programa de Cultura do Trabalhador, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), dentro do seu prazo de validade, conforme Instrução Normativa MTUR nº3/GM, de 07/07/2021;

16.2. Um ou mais atestado(s) / declaração(ões) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento regular de produto(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, em características e quantidades, e que ateste o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes. Além disso, deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do objeto solicitado neste Edital. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

16.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

16.4. Será considerado pertinente e compatível com o objeto da presente contratação o fornecimento e a gestão de vale-cultura ou serviço similar por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos que permitam a aquisição e produtos e

serviços em estabelecimentos comerciais.

16.5. A proponente deverá apresentar uma relação em arquivo eletrônico com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais estabelecidos, para que a rede seja verificada e aprovada pela CONTRATANTE.

## **17. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

17.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

17.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

17.1.2. A certidão descrita no SUBITEM "17.1.1" somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## **18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

18.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

18.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

## **19. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

19.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

19.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

19.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

19.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

19.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

## **20. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

20.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

## **22. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor do produto do número dos beneficiários, multiplicado pelo valor do benefício do respectivo mês, conforme detalhamento contido no contrato.

22.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

22.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

22.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

22.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

## **23. DO REAJUSTE**

23.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, caso haja prorrogação contratual.

23.2. O reajuste de valores está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003 e alterações posteriores.

23.3. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/2003 e suas atualizações.

23.4. A CONTRATADA deverá apresentar até o final do mês antecedente ao aniversário da apresentação de sua proposta, o pedido de reajuste, devidamente instruído, com base nos últimos 12 (doze) meses, para fins de apreciação e trâmites para o deferimento, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

23.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado, a ser realizado por pesquisa de preços que abranjam órgãos públicos e fornecedores, por ocasião do reajuste.

## **24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO**

24.1. O contrato firmado, com o fornecedor do serviço, terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos do LAFEPE – RILC;

24.2. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao contratado;

25.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

25.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

25.4. Efetuar mensalmente os pedidos de abastecimento dos cartões, mediante disponibilização à CONTRATADA do respectivo pedido, a ser gerado em arquivo de dados a ser transmitido via internet, contendo as informações relativas de cada empregado beneficiado.

25.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

25.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

25.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 26.1. Realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste TR;
- 26.2. Manter a rede credenciada atualizada e em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro equivalente;
- 26.3. Fornecer, a partir da assinatura da do Contrato, a 1<sup>a</sup> (primeira) via dos cartões magnéticos/eletrônicos dos usuários, sem custo adicional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, pelo Lafepe, da relação de usuários, e disponibilizar os serviços para os usuários, conforme descrito neste termo de referência.
- 26.4. Disponibilizar os créditos para os usuários, conforme programação mensal estabelecida pela CONTRATADA;
- 26.5. Disponibilizar os serviços da empresa em site na internet, com funcionamento ininterrupto e de fácil acesso;
- 26.6. Efetuar a reposição do cartão no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da comunicação da solicitação do usuário, garantindo a transferência imediatamente para o cartão reemitido dos saldos existentes, independentemente de qualquer solicitação de recarga pelo Lafepe;
- 26.7. Entregar os cartões Vale-Cultura, obrigatoriamente, bloqueados, em envelopes lacrados, somente aos empregados previamente designados pela CONTRATANTE, pessoalmente ou via postal, nas instalações da CONTRATANTE, no endereço sede, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8 às 16 horas.
- 26.8. Providenciar a correção de irregularidades, quando da conferência dos cartões, como a falta de cartões ou faltas, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação emitida pela CONTRATANTE;
- 26.9. Tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo LAFEPE, em relação à execução dos serviços contratados;
- 26.10. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.
- 26.11. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo na legislação em vigor;
- 26.12. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 26.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.14. Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos serviços prestados;
- 26.15. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e que necessite prestar esclarecimentos que julgue necessários;
- 26.16. Proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;
- 26.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao LAFEPE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.

## **27. DAS SANÇÕES**

27.1. Além do que dispõe no Edital e no Contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

## **28. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

28.1. A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita na CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

28.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das faltas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

28.3. A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

## **30. DOS ANEXOS**

30.1. Anexo 1 -Listas de produtos e serviços do vale-cultura

30.2. Anexo 2 - Relação de Farmácias do Lafepe

30.3. Anexo 3 -Modelo Proposta de Preços

30.4. Anexo 4 - Matriz de Riscos

Recife, 27 novembro de 2025.

Udo de Melo Amazonas  
Coordenadoria de Recursos Humanos

**ANEXO 1 - LISTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA**

LISTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA - Instrução Normativa MTUR nº3/GM de 07/07/2021	
PRODUTO/SERVIÇO	TIPO DE AQUISIÇÃO
ARTESANATO	Peça
CINEMA	Ingresso
CURSO DE ARTES	Mensalidade
CURSO DE AUDIOVISUAL	Mensalidade
CURSO DE CIRCO	Mensalidade
CURSO DE DANÇA	Mensalidade
CURSO DE FOTOGRAFIA	Mensalidade
CURSO DE MÚSICA	Mensalidade
CURSO DE TEATRO	Mensalidade
CURSO DE LITERATURA	Mensalidade
DISCO-ÁUDIO OU MÚSICA	Unidade
DVD-DOCUMENTÁRIOS/FILMES/MUSICAIS	Unidade
ESCULTURA	Peça
ESPETÁCULO DE CIRCO	Ingresso
ESPETÁCULO DE DANÇA	Ingresso
ESPETÁCULO DE TEATRO	Ingresso
ESPETÁCULO MUSICAL	Ingresso
EQUIPAMENTOS DE ARTES VISUAIS	Unidade
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICais	Unidade
EXPOSIÇÕES DE ARTE	Ingresso
FESTAS POPULARES	Ingresso
FOTOGRAFIA/QUADROS/GRAVURAS	Unidade
JORNAIS	Unidade
LIVROS	Unidade
PARTITURAS	Unidade
REVISTAS	Unidade

VENDA E TROCA DE INGRESSOS PELA INTERNET PARA ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade
MÚSICA PELA INTERNET (STREAMING)	Mensalidade
MÚSICA PELA INTERNET (DOWNLOAD)	Unidade
VÍDEO PELA INTERNET (STREAMING)	Mensalidade
VÍDEO PELA INTERNET (DOWNLOAD)	Unidade
LEITOR DE LIVRO DIGITAL	Unidade
E-BOOKS (STREAMING)	Mensalidade
E-BOOKS (DOWNLOAD)	Mensalidade
VENDA DE LIVROS PELA INTERNET	Unidade
VENDA DE CDS PELA INTERNET	Unidade
VENDA DE DVDS PELA INTERNET	Unidade
VISITAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	Ingresso

#### **ANEXO 2 - LISTA DE ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE**

ORDEM	FARMÁCIA	ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE
1	AFOGADOS	Rua da Paz nº 266 - Edf.Antônio Rattacaso loja 9 , Afogados, Recife-PE CEP: 50.770-000
2	AFOGADOS INGAZEIRA DA	Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro – Afogados da Ingazeira – PE
3	ARARIPINA	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 79 - Centro, Araripina-PE CEP: 56.280-000
4	BELO JARDIM	Rua José Robalinho nº 43 - Centro , Belo Jardim-PE CEP: 55.150-000
5	BONITO	Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000
6	CARUARU II	Avenida Adjar da Silva Caze, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping – Caruaru – PE. CEP: 55024-740
7	CASA AMARELA	Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200
8	DOIS IRMÃOS	Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010
9	GARANHUNS	Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-060
10	METRÔ	Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060
11	OURICURI	Av. Manoel Irineu de Araújo, nº 1214, Centro, Ouricuri - PE CEP: 56200-000
12	VITÓRIA	Av. Quinze de Novembro nº 299 - Livramento, Vitória-PE CEP: 55.602-210

#### **ANEXO 3- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE /  
EMAIL \_\_\_\_\_ CONTATO \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TAXA ADMINISTRAÇÃO (VALOR UNITÁRIO)	VALOR MENSAL ESTIMADO	<b>VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES</b>
		(A)	(B)	(B.1)	(C) = A x (B+B1)	<b>(D) = C x 12</b>
01	<b>Empresa Especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura</b> , devidamente registrada no Ministério da Cultura, para o serviço de gerenciamento e emissão de documento de legitimação, na forma de cartão magnético/eletrônico, para os empregados do LAFEPE, mediante manifestação voluntária de inscrição.	535				

NOTAS:

1. Para o preenchimento da Proposta considerar:

**(A):** quantitativo estimado de usuários

**(B):** valor unitário legalmente estabelecido (R\$ 50,00)

**(B1):** valor proposto pela licitante (em R\$)

**(C):** A x (R\$50,00 + B1)

**(D):** C x 12

2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa proponente.

Local, data, nome, assinatura e carimbo

**ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS**

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
<b>RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratante</b>

<b>RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	<b>Contratado</b>
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO</b>	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)</b>	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	<b>Contratado</b>



Documento assinado eletronicamente por **Udo de Melo Amazonas**, em 28/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77562504** e o código CRC **D4930F81**.